**PROCESSO N° 2021054193**

**CONTRATO N° 411/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 006822**

CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE** **KITS DE ALIMENTAÇÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **MASTER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E OUTROS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ n° 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120

**CONTRATADA:**

A Empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E OUTROS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 10.418.858/0001-24, com sede na ADE Sul, Conjunto 1, Lote 06, Loja 02, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.985-000, neste ato representada pelo senhor **ALMIR MARTINS COELHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1159648, expedida pelo SSP/PI e do CPF nº 412.487.673-49, residente e domiciliado na QE 30, Conjunto P, Casa 10, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.065-160.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:**

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório n° 2021008797,** na modalidade **Pregão Presencial n° 021/2021** para **Registro de Preços**, através da **Ata – ARP n° 012/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Aquisição de kits de alimentação escolar com entrega direta nas Unidades Escolares conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme discriminado nas autorizações de compras anexas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 30° (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos itens, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim;
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os itens contratados;
4. Solicitar a substituição do item que esteja em desacordo com a especificação apresentada;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
7. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na ARP já citada;
8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Compete à **CONTRATADA**:

1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Pregão Presencial ARP já citado e à sua proposta;
2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
3. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado na ARP;
4. Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido na presente ARP;
5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, **19 de novembro de 2021 a 18 de novembro de 2022**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria n° 200 de 17 de março de 2021, a servidora **ROSANA MANTOVANI BARRETO**, portadora da Matrícula Funcional n° **53435**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como **acompanhar a vigência do Contrato** e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente contrato é de **R$ 1.274.654,90 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)** empenhada sob as seguintes Dotações Orçamentárias, autorizadas pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021:

* **R$ 603.253,80 (seiscentos três mil duzentos e cinquenta três reais e oitenta centavos) – 2021.1001.12.361.0023.2468 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar –** Dotação Compactada: **2021.1022 –** Natureza: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **7 – Gêneros de Alimentação –** Fonte: **115 –** Cotação: **42601 –** Autorização de Compras: **95641 –** Nota deEmpenho: **17778 –** Processo Administrativo: **2021053970**;
* **R$ 671.401,10 (seiscentos e setenta um mil quatrocentos um reais e dez centavos): 2021.1001.12.361.0023.2468 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar –** Dotação Compactada: **2021.1021 –** Natureza: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **7 – Gêneros de Alimentação –** Fonte: **101 –** Cotação: **42601 –** Autorização de Compras: **95642 –** Nota de Empenho: **17779 –** Processo Administrativo: **2021053971**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
3. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

**Luziânia/GO, 19 de novembro de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
| **TIAGO RIBEIRO MACHADO**Pelo Contratante | **ALMIR MARTINS COELHO** Pela Contratada |

**ROSANA MANTOVANI BARRETO**

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Brunna Gomes RorizCPF: 067.214.171-03 | Marisa Maria da SilvaCPF: 903.430.181-87 |